EDITAL DE LICITAÇÃO Nº SEI 0006566/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial www.joaopinheiro.mg.gov.br e na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), na qual será realizada a sessão pública.

OBJETO: Aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de João Pinheiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 500 Gramas: 100% arábica, com Qualidade Global superior ou igual a 7,3 pontos, na escala de 0 a 10, em embalagem de 500 gramas, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega.	Cota principal (75%) – ampla participação	Pacote	11.025	R$ 37,01	R$ 408.035,25
02	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – 500 Gramas: 100% arábica, com Qualidade Global superior ou igual a 7,3 pontos, na escala de 0 a 10, em embalagem de 500 gramas, com validade remanescente mínima de 6 meses na entrega.	Cota reservada (25%) – exclusiva para ME, EPP e equiparadas	Pacote	3.675	R$ 37,01	R$ 136.011,75
Quantidade total 14.700					**Valor total estimado R$ 544.047,00**	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 544.047,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quarenta e sete reais), conforme detalhamento por item constante do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08hs (oito horas)** do dia **24 de novembro** de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia **24 de novembro** de 2026, às **08h30** (oito horas e trinta minutos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 267/2025 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de João Pinheiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do preâmbulo e do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 – Em atendimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o objeto foi dividido em:

1.3.2 – Item 01 – cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, de ampla participação.

1.3.1 – Item 02 – cota reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários equiparados na forma da lei;

1.4 – É permitido ao beneficiário do tratamento diferenciado participar simultaneamente da cota reservada e da cota principal.

1.5 – Caso a mesma licitante seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação das duas cotas será feita pelo menor preço unitário entre os obtidos nos dois itens. A licitante deverá readequar a proposta do item de maior preço ao menor valor ofertado.

1.5.1 – Caso a cota reservada fique deserta ou fracassada, por falta de interessadas ou por desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, ela poderá ser adjudicada à vencedora da cota principal, pelo preço unitário final ofertado por esta. Se a vencedora recusar, a cota poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes da cota principal, respeitada a ordem de classificação, desde que aceitem praticar o mesmo preço da primeira colocada.

1.6 – Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes da cota principal, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.7 – O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, aplica-se exclusivamente ao Item 02 (cota principal).

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial www.joaopinheiro.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados preferencialmente por meio da

plataforma eletrônica, no endereço www.bnc.org.br.

2.3.1 – Para PEDIR ESCLARECIMENTO sem cadastro na plataforma, o interessado deverá seguir o caminho: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > no campo "PROMOTOR", preencher com o nome do Município > selecionar o ícone "i" referente ao Pregão desejado > Esclarecimento > Fazer pergunta.

2.3.2 – Para IMPUGNAR o Edital sem cadastro na plataforma, o interessado deverá seguir o caminho: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > no campo "PROMOTOR", preencher com o nome do Município > selecionar o ícone "i" referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 – O requerente deverá informar nome ou razão social, CPF ou CNPJ, telefone e endereço eletrônico para resposta, a fim de viabilizar a comunicação e o registro nos autos.

2.4 – A impugnação ou o pedido de esclarecimento também poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo, localizado na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, dirigido ao Pregoeiro, observado o prazo do item 2.1.

2.5 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.7 – Acolhida a impugnação que implique modificação do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo mínimo legal (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados previamente cadastrados na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.1.1 – O cadastramento das empresas interessadas ocorrerá no sítio www.bnc.org.br, conforme regulamento do provedor.

3.1.2 – O licitante poderá operar diretamente na plataforma ou por meio de representante a quem outorgue poderes para formular lances e praticar os demais atos do certame, nos termos do regulamento do provedor.

3.1.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema.

3.1.4 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 – Dúvidas relativas ao acesso ao sistema poderão ser esclarecidas junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC pelos telefones (41) 3557-2301 e (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4 – A sessão pública será realizada na sala de disputa da plataforma, e os itens poderão ser disputados simultaneamente, hipótese em que o licitante poderá ofertar lances para todos os itens em que houver enviado proposta.

3.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente por meio eletrônico, vedada a identificação do titular do lance.

3.6 – O sistema não divulgará a razão social dos licitantes durante a etapa de lances.

3.7 – Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8 – A obtenção dos benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9 – Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

3.9.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.9.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8 – agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.9.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executá-lo isoladamente (art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10 – O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 – A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações, caso haja essa funcionalidade:

4.3.1 – que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2 – no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2.1 – No Item 01 (cota principal), a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2.2 – No Item 02 (cota reservada), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do licitante no certame quanto a esse item.

4.4 – O envio da proposta implica declaração do licitante de que:

4.4.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2 – responsabiliza-se pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.4.3 – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e as regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

4.5 – A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.7 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes

convocados, após a fase de envio de lances.

4.9 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta.

4.10 – O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema, e possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Município.

4.11 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – valor unitário e total do item;

5.1.2 – marca do produto ofertado (caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, deverá ser indicado "PRÓPRIA" no campo marca, de forma a garantir a não identificação do licitante, sob pena de desclassificação);

5.1.3 – descrição do objeto, contendo as informações constantes do Termo de Referência.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, embalagem, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

5.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.8.1 – Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta.

5.8.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.9 – Eventual indicação de marca nas especificações do Termo de Referência terá caráter meramente

referencial, admitindo-se a oferta de produto equivalente ou de melhor qualidade que atenda integralmente às especificações exigidas.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

6.2 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do horário de registro e do valor consignado.

6.6 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 – O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 – Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

6.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, hipótese em que os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 – No Item 02 (cota principal), encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes nessa condição que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1 – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2 – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.3 – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por:

6.18.1 – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2 – empresas brasileiras;

6.18.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 – Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e deverá fazê-lo quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.19.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

6.20 – O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo do Anexo II.

6.20.1 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://certidoes.cgu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 – Constatada a existência de sanção que impeça a participação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada prévia manifestação.

7.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.3.2 deste Edital.

7.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto nos arts. 40 a 46 do Decreto Municipal nº 267/2025.

7.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 – contiver vícios insanáveis;

7.6.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus

Anexos.

7.7 – No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 267/2025, hipótese em que a inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro.

7.8 – Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou sendo necessários esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação, no mínimo, de:

a) planilha de custos e formação de preços, discriminando os principais custos envolvidos no fornecimento, tais como encargos, tributos, frete e despesas operacionais e administrativas, de modo a demonstrar a formação do valor final ofertado; e/ou

b) documentos idôneos que comprovem os custos apresentados, tais como notas fiscais, contratos, cotações de fornecedores, tabelas de preços ou outros documentos pertinentes.

7.8.1 – O licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema eletrônico, para apresentar os documentos de que trata o item 7.8, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, mediante requerimento justificado pelo sistema.

7.8.2 – A documentação apresentada será analisada pelo Pregoeiro, que poderá submetê-la ao setor técnico competente.

7.8.3 – Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não for demonstrada, bem como aquela cujo licitante deixar de atender à convocação no prazo estabelecido.

7.9 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, na forma dos itens 7.1 a 7.4, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será obrigatoriamente convocado a apresentar os documentos técnicos do produto ofertado, para fins de aferição objetiva de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, e, no que couber, do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços ajustada ao valor final, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, os documentos técnicos relacionados nos subitens seguintes, como condição de aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 42, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.9.1.1 - Para fins de aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar laudo de avaliação sensorial do café torrado e moído ofertado, destinado à comprovação do atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

7.9.1.2 – A avaliação sensorial deverá observar a metodologia de Qualidade Global da Bebida do Café, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, adotando-se como referência técnica o art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28/2018, devendo o produto apresentar nota de Qualidade Global – QG igual ou superior a 7,3 (sete vírgula três) pontos.

7.9.1.3 – A avaliação deverá ser realizada por laboratório tecnicamente habilitado para análise sensorial de café torrado e moído, com competência demonstrada para a realização do ensaio.

7.9.1.4 – O laudo deverá corresponder à marca e ao produto efetivamente ofertados pela licitante, permitindo sua identificação inequívoca, e deverá ter sido emitido há, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de sua apresentação à Administração.

7.9.1.5 – O laudo deverá conter, no mínimo, a identificação do laboratório responsável, a identificação da marca e do produto analisado, a metodologia e a escala de avaliação utilizadas, o resultado numérico obtido

para a Qualidade Global – QG, a data da análise ou emissão e a identificação do responsável técnico.

7.9.1.6 – O laudo será apresentado mediante convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no edital.

7.9.1.7 – A Administração verificará a conformidade do laudo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo realizar diligências para esclarecimentos, observada a legislação aplicável. O não atendimento às exigências, quando não passível de saneamento, implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

7.9.2 – Os documentos deverão ser encaminhados por meio da plataforma www.bnc.org.br, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro no chat do sistema. O prazo será prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o licitante o solicite, de forma justificada, no chat do sistema antes do término do prazo original.

7.9.3 – A análise será realizada exclusivamente com base nos parâmetros objetivos fixados no Termo de Referência, considerando-se atendido o requisito cujo valor ou resultado declarado no laudo se enquadre no limite, na faixa ou na classificação ali estabelecidos, vedada a avaliação fundada em critério não previsto expressamente neste Edital ou em seus Anexos.

7.9.4 – Constatada omissão, obscuridade ou falha formal nos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

a) a diligência destinar-se-á exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações que comprovem condição já atendida pelo produto ofertado à época da apresentação da proposta;

b) será vedada a substituição da marca ofertada, bem como a apresentação de laudo referente a produto diverso;

c) o prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Pregoeiro no chat do sistema, observados os critérios do item 8.7.6, e não será inferior a 2 (duas) horas.

7.9.5 – Será desclassificada a proposta do licitante que:

a) não apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido, incluída a eventual prorrogação;

b) apresentar documentos em desacordo com os requisitos dos itens 7.9.1 e 7.9.2;

c) apresentar laudo cujo resultado deixe de atender a algum dos parâmetros objetivos fixados no Termo de Referência;

d) não sanar, no prazo assinalado, a falha objeto da diligência de que trata o item 7.9.5.

7.9.6 – O Pregoeiro poderá submeter os documentos à análise da equipe técnica da unidade requisitante, cuja manifestação, devidamente fundamentada, indicará, para cada parâmetro do Termo de Referência, o valor exigido, o valor comprovado e a conclusão quanto ao seu atendimento.

7.9.7 – O procedimento previsto neste item será aplicado, nas mesmas condições, a cada licitante convocado na ordem de classificação, nos termos do item 7.10.

7.9.8 – O resultado da análise será divulgado no sistema, com a respectiva fundamentação, e poderá ser objeto de recurso na forma do item 9 deste Edital.

7.9 – Se a proposta do primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a proposta do segundo classificado e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.10 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos do licitante mais bem classificado e deverão ser encaminhados pela plataforma www.bnc.org.br no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2 – Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 – Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.2.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o licitante seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei;

g.2) o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.1 – Os documentos de que trata este subitem não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

8.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 – Documentação complementar para sociedades cooperativas:

a) declaração de que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

c) ata da assembleia que autorizou a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.5 – Declarações:

8.2.5.1 – Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III, a ser anexada no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma, sendo facultado ao licitante apresentar as declarações separadamente, desde que contemple todas elas.

8.2.5.2 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo IV, quando for o caso.

8.3 – As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados observarão o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

8.3.1 – deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição;

8.3.2 – havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.3.3 – a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, devendo, para assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados.

8.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer meio legalmente admitido, somente sendo exigidos os originais não digitais

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6 – A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 – Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 53 do Decreto Municipal nº 267/2025):

8.7.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.3 – A ausência de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante à época da apresentação da proposta, não juntado por equívoco ou falha, será objeto de diligência, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário.

8.7.4 – Caso a exigência a ser saneada se refira a documento de emissão pública imediata pela internet, o Pregoeiro poderá emiti-lo, a título de diligência, no ato da sessão; não sendo possível, o licitante terá o prazo de até 2 (duas) horas para anexá-lo na plataforma.

8.7.5 – O licitante será considerado intimado a partir do envio de mensagem pelo chat do sistema, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.7.6 – O prazo para saneamento levará em consideração a complexidade do documento, o número de participantes e eventuais condições excepcionais do caso concreto.

8.7.7 – Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera, pela inércia do licitante ou pela apresentação de documentos com vícios, a sessão terá regular continuidade, com a inabilitação do licitante.

8.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.10 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sem necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 – Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

9.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada exclusivamente via sistema, em campo próprio, no prazo de até 15 (quinze) minutos após a abertura do prazo pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 – caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o prazo para manifestação da intenção de recorrer somente começará a contar após o término do prazo de regularização;

9.3.1.2 – nesse caso, o Pregoeiro informará no chat o início do prazo de manifestação da intenção de recorrer, sendo os licitantes responsáveis por acompanhá-lo;

9.3.2 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma www.bnc.org.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Concluídos o julgamento e a habilitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a homologação e a adjudicação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo V.

11.1.1 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

11.1.2 – Alternativamente à convocação para comparecimento, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico ou por correspondência postal com aviso de recebimento, devendo ser assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo inicial, e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência contratual.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou

culpa:

12.1.1 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

12.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – fraudar a licitação;

12.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 – multa;

12.2.3 – impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do item ou dos itens a que se refira a infração, e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Pinheiro pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 – As demais obrigações relativas à proteção de dados pessoais na execução contratual constam da minuta de contrato (Anexo V).

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

14.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 – O Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer especificação, obrigação ou exigência constante de um e omitida em outro será considerada existente para todos os fins. Em caso de divergência insuperável entre disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as deste Edital, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerá o Termo de Referência.

14.10 – O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio www.joaopinheiro.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br, e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 – Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir os litígios decorrentes desta licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DOS ANEXOS

15.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial Ajustada ao Preço Final;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

João Pinheiro/MG, 09 de novembro de 2026.

Juarez Moura da Silva

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A pasta técnica encontra-se anexa a sito eletrônico: www.joaopinheiro.mg.gov.br e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, e contém os seguintes artefatos: ETP e TERMO DE REFERENCIA.

ANEXO II

Processo Administrativo nº 163/2026 – Pregão Eletrônico nº 071/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL

(somente para o licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de café torrado e moído, objeto do Pregão Eletrônico nº 071/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e em seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: – Inscrição Estadual:

Representante legal e cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço, telefone e e-mail:

Banco, agência e conta corrente:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Cota	Descrição/especificaç	Unidade	Quantidade	Marca	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01	Principal						
02	Reservada						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**	

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e concordar com todas as exigências contidas no Edital e em seus Anexos.

DECLARA que os preços compreendem a integralidade dos custos, incluídos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, embalagem, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

DECLARA que o produto ofertado atende às especificações do Anexo I – Termo de Referência e que será entregue nos locais, prazos e condições nele estabelecidos.

VALIDADE DA PROPOSTA

Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

Processo Administrativo nº 163/2026 – Pregão Eletrônico nº 071/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[Razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), e que inexistem fatos impeditivos para sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos;

III – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

IV – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de João Pinheiro ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui em seu quadro societário ou de empregados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas (art. 9º, § 1º, e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

V – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e as regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991);

VII – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

VIII – que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

IX – (somente para cooperativas) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data: [] de [] de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 165/2026 – Pregão Eletrônico nº 071/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [], portador(a) da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [], DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico em referência e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Local e data: [] de [] de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

CONTRATO Nº []/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG E A EMPRESA [], NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [], inscrito no CPF sob o nº [], doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

[], inscrito no CNPJ sob o nº [], com sede na [], CEP [], na cidade de []/[], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [], portador(a) do CPF nº [] e do RG nº [], doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é o fornecimento de café torrado e moído para atender às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de João Pinheiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 – o Edital de Licitação;

1.2.3 – a Proposta do Contratado;

1.2.4 – eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, prorrogável sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, e à existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e as condições de entrega e de recebimento provisório e definitivo constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O preço contratado é o seguinte:

Item	Cota	Descrição/especificaç	Unidade	Quant.	Marca	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01	Principal						
02	Reservada						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$ []**	

5.2 – O valor total estimado da contratação é de R$ [] ([]).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, embalagem, carga e descarga.

5.4 – Os quantitativos indicados correspondem à estimativa de consumo para o período de vigência, e os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, mediante Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.2 – Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante comunicará o Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 – O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público.

6.7 – Constatada situação de irregularidade do Contratado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

6.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida

pela extinção do contrato.

6.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; o Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em []/[]/2026.

7.2 – Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6 – A previsão de índice para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior para manter a vantajosidade do contrato.

7.7 – O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.8 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021), condicionado a pedido do Contratado instruído com a demonstração do desequilíbrio.

7.9 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, e formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 – comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.6 – efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 – aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 – cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 – emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

9.1.1 – entregar o objeto nos locais, prazos, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento, em embalagens íntegras, rotuladas conforme a legislação vigente e com prazo de validade remanescente não inferior ao fixado no Termo de Referência;

9.1.2 – manter, durante toda a execução contratual, a marca e o padrão de qualidade do produto aceito na licitação, atendendo às especificações do Termo de Referência, somente admitida a substituição da marca mediante prévia autorização do Contratante e comprovação de qualidade igual ou superior;

9.1.3 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 – comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 – substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou prazo de validade inferior ao exigido;

9.1.6 – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

9.1.7 – responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 – entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova de regularidade perante as Fazendas Federal (incluída a Seguridade Social), Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.1.9 – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14 – orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15 – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 – advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Pinheiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a V do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VI a IX do item 11.1, bem como nos demais incisos quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

(art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4 – multa:

11.2.4.1 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 – o atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, e autorizará o Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da multa compensatória;

11.2.4.3 – compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, para as infrações descritas nos incisos I e IV do item 11.1;

11.2.4.4 – compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos II e V a IX do item 11.1;

11.2.4.5 – compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no inciso III do item 11.1.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 – Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1 – A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do Contratado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

12.2.2 – Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nessa hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – indenizações e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para o exercício de 2026, nas seguintes dotações, todas no elemento de despesa 3.3.90.30.00:

SECRETARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	12.122.0402.2113	492
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13.122.1301.2458	653
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13.392.1301.2074	676
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	04.122.2001.2078	700
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.244.0801.2044	761
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.244.0801.2162	767
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.244.0801.2666	780
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.244.0801.2721	790
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.244.0801.2095	796
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.243.0801.2095	805
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.243.0802.2154	819
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social	08.122.0801.2088	830
Secretaria Municipal de Administração	04.122.0402.2009	100
Secretaria Municipal de Saúde	10.122.1001.2034	281
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1002.2036	298
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1003.2699	344
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1003.4030	355
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1002.2640	391
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1002.2697	397
Secretaria Municipal de Saúde	10.301.1002.2815	408
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.1003.2699	462
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	04.122.2001.2027	181

13.2 – A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação e prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8 – Bancos de dados formados a partir deste contrato que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), em formato interpretável.

14.9 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, § 1º)

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma. João Pinheiro/MG, [] de [] de [].

MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG

Contratante

[]

Contratado

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Moura da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 09/11/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://joaopinheiro.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0006566** e o código CRC **3DE75455**.